

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 0 22 0012 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
MAPDATA TECNOLOGIA,
INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** com sede em Avenida Geraldo Gobbo 278, Parque Boa Vista, Americana, SP, CEP13.477-410, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização do Superintendente da Área de Logística do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Aquisição de Licença do pacote de Software “AEC COLLECTION”, da fabricante “Autodesk”, e de Treinamento EAD Remoto para os produtos que o compõem.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 15/12/2021, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;

2.1.2 Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 33.540,20 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos)

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Plano de Trabalho e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;

b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, valerefeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o)** manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da Finep:

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a Contratada será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo:

a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução

Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d)** quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
- f)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a)** Advertência.
- b)** Multa:
 - b.1)** contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2)** moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3)** moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1)** falha na execução do Contrato;
 - c.2)** fraude na execução do Contrato;

- c.3)** comportamento de modo inidôneo;
- c.4)** cometimento de fraude fiscal;
- c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6)** retardamento da execução do objeto; e
- c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b)** por via judicial, nos termos da legislação.
- c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f)** unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- f.1)** fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Finep poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

- a)** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Finep, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

16.2. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MATRIZ DE RISCO

17.1. A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança,

técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a)** dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b)** colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a)** informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b)** informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c)** localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d)** contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e)** detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f)** detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;

g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a)** desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b)** competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c)** atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d)** atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e)** identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias,

garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a)** confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b)** acesso aos seus dados pessoais;
- c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e

- j)** reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8.** As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9.** As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10.** Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11.** As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12.** A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13.** A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14.** Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP:**

Finep

Pela **CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E
COMÉRCIO LTDA**

Mapdata

Mapdata



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Infraestrutura de tecnologia de Informação (DITI)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Licença do pacote de Software "AEC COLLECTION", da fabricante "Autodesk", e de Treinamento EAD Remoto para os produtos que o compõem.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Departamento de Serviços Administrativos da FINEP (doravante nomeado "DSAD") utiliza há vários anos o software "AutoCad" para construir os projetos de Arquitetura/Engenharia da FINEP e, também, para receber projetos criados para a FINEP por colaboradores externos. A versão do "AutoCad" atualmente usada é a "2013". Há algum tempo o DSAD começou a receber projetos dos colaboradores externos incompatíveis com esta versão, que ficou obsoleta (enquanto as versões dos colaboradores evoluíram). Urge, assim, a necessidade de atualizar a versão do "AutoCad" para compatibilização com os projetos novos e para possibilitar a visualização, quando possível, de projetos antigos.
- 2.2. Em 22 de agosto de 2019 foi instituído o Decreto nº 9.983 que estabelece a "Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling – Estratégia BIMBR" na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal. Em seu Artigo 2º são estabelecidos seus objetivos, onde se destacam os itens I, III, IV e VIII (que tratam do estímulo ao uso do "BIM"). Em 02 de Abril de 2020 foi emitido o decreto nº 10.306, que descreve a estratégia de adoção do "Building Information Modeling" ("BIM") por estes órgãos e entidades. A estratégia estabelece fases de adoção e utilização do "BIM". Inicialmente algumas entidades devem adotar o "BIM" de maneira obrigatória e outras de forma opcional. A FINEP enquadra-se neste segundo caso. Considerando as diretrizes já citadas do Decreto nº 9.983 é oportuno iniciar a adequação da FINEP à "Estratégia BIMBR".
- 2.3. A empresa "Autodesk" oferece, como solução aderente ao "BIM", o pacote "AEC COLLECTION": um conjunto de softwares de Arquitetura, Engenharia e Construções. O software "AutoCad", citado no item "2.1", faz parte deste pacote, mas por si só não oferece suporte ao "BIM". Para tal são necessários os demais softwares componentes da solução.
- 2.4. O produto "AEC COLLECTION" oferece solução para as necessidades elencadas nos itens "2.1", "2.2" e "2.3" deste Termo, sendo por isso a escolhida em detrimento a outros produtos do mercado.
- 2.5. Por se tratar de aquisição licenças de softwares novos ("AutoCad" nova versão, "Revit", "Civil3d", "InfraWorks", "NavisWorks" e "Autodesk Docs") haverá necessidade de treinamento nestas ferramentas. Este será outro item a fazer parte da aquisição.

Conclui-se que a Aquisição de Licença do pacote de Software "AEC COLLECTION", da fabricante "Autodesk", e de Treinamento EAD Remoto para os produtos que o compõem, é imperativa para continuidade de operações de negócio na Finep, atendidos os requisitos de segurança e performance necessários.

Resultados Pretendidos:

- Compatibilidade entre projetos de Arquitetura e Engenharia gerados por funcionários da FINEP e por colaboradores externos.
- Aderência aos decretos nº 9.983 e nº 10.306.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As ferramentas devem possibilitar aderência aos decretos nº 9.983 e nº 10.306, que estabelecem as diretrizes de utilização do "Building Information Modeling" ("BIM") na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

As licenças são comercializadas pelas empresas parceiras da fabricante "Autodesk" na forma de assinaturas anuais ou tri-anuais, com pagamento único. A opção pela contratação da licença pelo período de trinta e seis meses (3 anos) decorre da economia proporcionada em função de não ser necessária a realização de processo de renovação anual reduzindo esforço administrativo, além de ser mais vantajoso financeiramente (o licenciamento por três anos é mais barato do que três renovações por um ano cada).

As ferramentas que compõem o pacote "AEC COLLECTION" serão de uso restrito à equipe de Arquitetura da FINEP, vinculada ao DSAD. Por conta disso não há necessidade de aquisição de número elevado de licenças. Deverá ser adquirida **1 (uma) Licença do Pacote de Softwares "AEC COLLECTION" (assinatura com validade 3 anos) com Treinamento EAD Remoto.**

Por ser aquisição de licença de novo produto não há necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4. DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Os softwares e suas respectivas licenças de uso devem ser entregues à FINEP através de "download" a partir do sítio eletrônico do fabricante e/ou fornecedor em até 5 dias após o faturamento.
- 4.2. O treinamento EAD Remoto deverá ser disponibilizado à FINEP logo após o "download" dos produtos e sua instalação em estações de trabalho da FINEP.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Após o "download" dos softwares e respectivas licenças serão executados os seguintes passos antes da aceitação definitiva do objeto:
- Instalação dos softwares nas estações de trabalho designadas pelo DSAD;
 - Ativação das licenças destes softwares;
 - Testes de inicialização e de funcionalidades dos softwares instalados;
 - Testes de acesso à plataforma de treinamento EAD Remoto.

Uma vez executados INTEGRALMENTE E COM SUCESSO os passos acima descritos será emitido o documento de Aceitação do Objeto.

Fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos passos acima descritos, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O faturamento da aquisição será em parcela única através de emissão de Nota Fiscal. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. As propostas deverão conter Nome do Fornecedor, CNPJ, Descrição do Item, Quantidade, Valor Unitário do Item, Valor Total do Item, Valor Total da Proposta, Validade da Proposta (em dias ou data final), Dados Bancários.
- 7.2. Os itens "AEC Collection" e "Treinamento" devem ser relacionados separadamente na mesma proposta (Descrição, Quantidade, Valor Unitário do Item e Valor Total do Item).
- 7.3. As propostas deverão possuir validade de, pelo menos, 30 dias.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Por se tratar de aquisição de licença de software e treinamento por menor preço não haverá contrato e, portanto, não há necessidade de garantia contratual.

9. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.1. Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 21/09/2021

(Assinatura Eletrônica)

Responsável Técnico

Analista do Departamento de Infraestrutura de Tecnologia de Informação (DITI)

(Assinatura Eletrônica)

Gestor da Unidade

Gerente do Departamento de Infraestrutura de Tecnologia de Informação (DITI)



PROPOSTA COMERCIAL

187407.11

Data de Emissão: 15/12/2021

MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.
Av. Geraldo Gobbo, 278 Bairro: Boa Vista CEP 13.477-410 Americana - SP
CNPJ: 66.582.784/0001-11 IE: 165.110.520.116

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo - 24º andar, Bairro: Flamengo CEP 22210-030 Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 2555-0330
CNPJ: 33.749.086/0002-90
IE: ISENT0

Contato

Nome: Helder de Souza Moreira
Departamento: Depto. de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação(DITI)
Fone: (21) 2555-3923
Email: hmoreira@finep.gov.br

Contato Comercial

Nome: Dyana Simões
Fone: (21) 3221-9350
Email: dyana.simoes@mapdata.com.br

1 - Apresentação

A MAPData é o principal parceiro Platinum da Autodesk na América Latina.

O nível Platinum é o mais alto grau de parceria da Autodesk, em nível global, e reflete o compromisso da empresa em fornecer aos clientes o melhor suporte e assessoria, tanto na fase de definição de soluções quanto na sua implantação.

A designação Parceiro Autodesk Platinum indica um investimento significativo em serviços de consultoria e desenvolvimento. Esses parceiros também demonstraram a capacidade de oferecer o maior nível de especialização em soluções, serviços, suporte e satisfação do cliente.

A MAPData é um ATC (Autodesk Authorized Training Center). Isso significa submeter-se a severos padrões de qualidade impostos pela Autodesk, abrangendo conteúdo programático, instrutores qualificados, material didático e instalações. Este programa é válido para empresas de todo o mundo, e o não cumprimento dos padrões estabelecidos, implica no automático descredenciamento.

ADN (Autodesk Developer Network) - Desenvolvimento, Customização para maximizar resultados - Integrante da Rede de Desenvolvedores Autodesk (ADN), dispõe de ferramentas e equipe destinadas ao desenvolvimento de aplicações em diversas linguagens e plataformas. Os membros desse grupo dispõem de ferramentas de desenvolvimento para as soluções Autodesk, além de contar com um canal direto de suporte técnico com os desenvolvedores. Podem ser aplicações completas e independentes, ou desenvolvimentos de interfaces e customizações, que visam tornar os softwares da empresa mais ágeis, específicos e integrados à rotina de trabalho.

2 - Condições Comerciais

Subscription (Assinatura) - AEC Collection 3 anos

Linha Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC - Subscription (Assinatura 36 meses)

| | | | |
|---|---|---------------|---------------|
| 1 - Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD 3-Year Subscription | 1 | R\$ 30.040,20 | R\$ 30.040,20 |
|---|---|---------------|---------------|

Total geral dos itens deste cenário cotados em Real:

R\$ 30.040,20

Condição de pagamento (sujeito à análise de crédito):

01 vez-1x de **R\$ 30.040,20** (10 dias da data do faturamento)

O prazo para pagamento conta-se a partir do 1o. dia após a emissão da Nota Fiscal e segue contagem subsequente para a próxima parcela.

O atraso no pagamento será acrescido de multa de 2% sobre o valor total da parcela mais mora diária de 0,26%.

Treinamentos EAD**Treinamentos Autodesk AEC - Modalidade EAD 30 dias**

1 - Pacote de Treinamentos Individuais Autodesk - Modalidade EAD 30 dias composto por:

- Treinamento de Autodesk AutoCAD 2D
- Treinamento de Autodesk 3ds Max
- Treinamentos de Autodesk Revit
 - Módulo Introdutório
 - Módulos Arquitetura
 - Módulo Elétrica
 - Módulo Hidráulica
 - Módulo Estrutura de Concreto Armado
 - Módulo de Estrutura Metálica
 - Módulo de Ar Condicionado
- Treinamento de Autodesk Civil 3D
 - Módulo Introdutório
 - Módulo Estradas e Geotecnia
 - Módulo Drenagem e Estudos Hidrológicos
 - Módulo Loteamentos e Movimentação de Terra
- Treinamento de Autodesk Infracore
- Treinamento de Autodesk Advance Steel
- Treinamento de Autodesk Navisworks Manage 1 R\$ 3.500,00 R\$ 3.500,00
- Treinamento de Autodesk Docs
- Treinamento de Autodesk BIM Collaborate Pro

Informações importantes:

- Treinamentos exclusivos para **01 (um) participante nomeado**;
- Esses treinamentos serão através da modalidade EAD (Ensino a distância), onde as aulas gravadas serão acessadas via web;
- É necessário que a contratante envie as informações de contato participante previamente, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para que seja criado o respectivo usuário no sistema EAD MAPData;
- O login de acesso é pessoal e intransferível, sendo monitorados todo e qualquer acesso ao sistema;
- Para esses treinamentos não será fornecido material didático (eletrônico ou impresso). Para consulta deverá ser utilizado o material eletrônico que acompanha os softwares;
- O usuário terá o período de 12 (doze) meses para concluir todos os treinamentos, contados a partir do fechamento do pedido de compra;
- Os acessos serão liberados por 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro acesso ao sistema EAD MAPData.

Total geral dos itens deste cenário cotados em Real:**R\$ 3.500,00**

Condição de pagamento (sujeito à análise de crédito):01 vez-1x de **R\$ 3.500,00** (10 dias da data do faturamento)

O prazo para pagamento conta-se a partir do 1o. dia após a emissão da Nota Fiscal e segue contagem subsequente para a próxima parcela.

O atraso no pagamento será acrescido de multa de 2% sobre o valor total da parcela mais mora diária de 0,26%.

Total da Proposta

Total geral dos itens desta proposta cotados em Real:**R\$ 33.540,20**

Condição de pagamento (sujeito à análise de crédito):01 vez-1x de **R\$ 33.540,20** (10 dias da data do faturamento)

O prazo para pagamento conta-se a partir do 1o. dia após a emissão da Nota Fiscal e segue contagem subsequente para a próxima parcela.

O atraso no pagamento será acrescido de multa de 2% sobre o valor total da parcela mais mora diária de 0,26%.

3 - Notas Importantes

- Todos os produtos contidos nesta proposta tem a vigência de 12 meses ou 36 meses e a mesma não pode ser alterada após a formalização da compra.
- Os valores acima estão expressos em Reais (R\$) e em Dólares PTAX (US\$) que serão convertidos para Reais (R\$) na data do fechamento, com base na cotação do Banco Central do Brasil - <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/taxas.asp?id=txdolar>.
- **Detalhes de faturamento**

"Será feito um único faturamento para o CNPJ: 66.582.784/0001-11 (matriz) , porém o treinamento sai nos dados adicionais da NF com informação de incluso."

- FRETE CIF - Frete por conta da MAPData.
- Impostos inclusos.
O faturamento dos itens relacionados a assinatura (subscription) de software será feito através de nota fiscal de serviço.
Operação tributada exclusivamente pelo ISS conforme p. 2º, do art. 1º, da LC nº 116, de 31/07/03;
Não incide IRRF - IN nº 23 de 21/01/86;
Não incide PIS/COFINS/CSLL - Artigo 30º, da lei 10.833/2003, combinado com o artigo 647 do Decreto Nº 3.000 (RIR/99).

"Será feito um único faturamento para o CNPJ: 66.582.784/0001-11 (matriz) , porém o treinamento sai nos dados adicionais da NF com informação de incluso."

- Os softwares acima mencionados serão para instalação LOCAL (Single-user).
- OBS: Alguns produtos são suportados apenas em 64 bits. Consulte sistema requerido.
- Licença ELD (Eletronic License Delivery) a instalação é somente através de download, caso a empresa tenha dificuldade técnica (banda de internet) para efetuar o download, entre em contato com nosso suporte técnico.

Single-user - Instalação Standalone/Local

- Subscription (Assinatura):
 - Licença nominal
 - Será necessário conectar-se a internet a cada 30 dias para checagem da licença
 - A renovação do contrato deverá ser realizado com o prazo mínimo de 05 dias para o processamento na Autodesk

- **Produtos que compõem as Collections:**

Product Design Collection - <https://www.mapdata.com.br/produtos/autodesk/product-design-collection/>

AutoCAD One (AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D e Raster Design), Factory Design Utilities, Inventor CAM, Inventor Professional, Inventor Nastran, Navisworks Manage, Inventor Nesting, Vault Basic e 3ds Max. Serviços em nuvem: AutoCAD para dispositivos móveis, Fusion 360, Recap Pro, Renderização no A360 e Drive - 25G.

Architecture Engineering Construction Collection - <https://www.mapdata.com.br/produtos/autodesk/architecture-engineering-construction-collection/>

AutoCAD One (AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D e Raster Design), Civil 3D, Infracore, Revit, Navisworks Manage, 3ds Max, Advance Steel, Dynamo Studio, Fabrication CADmep, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design, Vehicle Tracking. Serviços em nuvem: AutoCAD para dispositivos móveis, Formit Pro, Insight, Recap Pro, Renderização no A360 e Drive - 25G.

Media & Entertainment Collection - <https://www.mapdata.com.br/produtos/autodesk/media-entertainment-collection/>

Maya, Motionbuilder, Mudbox, 3ds Max, SketchBook for Enterprise, Arnold, Serviços em nuvem: Character Generator, Recap Pro e Renderização no A360 e Drive - 25G.

- **Produtos que compõem o AutoCAD:**

AutoCAD - including specialized toolsets - <http://www.mapdata.com.br/produtos/autodesk/autocad/>

Produtos que inclui AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D e Raster Design.

4 - Validade da proposta

Esta proposta é válida por 30 dias

5 - Programação das datas

Todo e qualquer treinamento e serviço contratado com a MAPData deverá ser executado e finalizado no prazo máximo de 12 meses a partir da emissão da NF.

6 - Prazo de entrega

Entrega em até 3 (três) dias úteis, conforme disponibilidade da Autodesk Inc.

7 - Suporte Técnico

<https://www.mapdata.com.br/servicos/suporte/contrato-de-suporte/>

8 - Benefícios do Modelo Assinatura

<https://mapdata.com.br/servicos/vantagem-assinatura/>

Termo de Aceite da Proposta

Estamos cientes e aceitamos as condições expressas nesta proposta.

Aguardar Ordem de Compra: Sim () Não ()

No caso de não emitir Ordem de Compra, o cliente reconhece que a sua assinatura nesta proposta autoriza o faturamento e que esta proposta terá validade como Ordem de Compra.

Dados de Faturamento:

Razão Social: FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
CNPJ: 33.749.086/0002-90
Insc.Estadual: ISENTO
Telefone: (21) 2555-0330
E-mail Contato: hmoreira@finep.gov.br
E-mail NF Eletrônica:
E-mail Licenças: hmoreira@finep.gov.br
CEP: 22210-030
Endereço: Praia do Flamengo - 24º andar, 200 - 3º andar - Flamengo - Rio de Janeiro / RJ

Importante: Todas as páginas desta proposta deverão ser rubricadas.

Como forma de aceite dos termos e condições integrais da presente proposta, os representantes autorizados das partes firmam abaixo:

Data do Aceite: 15/12/2021
Nome: Helder de Souza Moreira
Cargo/Setor: Depto. de Infraestrutura e Serviços de T

Assinatura/Carimbo: _____

MAPData Tecnologia Informática e Comércio

Dyana Simões, 15/12/2021